



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 34/2025-CM

Jacarezinho/PR, 10 de abril de 2025.

À Câmara Municipal de Jacarezinho
Jacarezinho/PR

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 14/2025**, que visa estender aos Vereadores da Câmara Municipal de Jacarezinho o Vale-Alimentação concedido aos servidores ativos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “Zola”
Presidente

WAGUINHO DA SAÚDE
Vice-Presidente

SERGINHO MARQUES
Segundo Secretário

PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 14/2025

de 10 de abril de 2025.

Estende aos Vereadores da Câmara Municipal de Jacarezinho o Vale-Alimentação concedido aos servidores ativos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estendido aos Vereadores da Câmara Municipal de Jacarezinho o Vale-Alimentação concedido aos Servidores ativos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõem as Leis Municipais n.º 2.994, de 6 de fevereiro de 2014 e n.º 3.201, de 30 de março de 2015.

Art. 2.º Altera o teor do *caput* do Artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.994, de 2014, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 48 O valor do Vale-Alimentação será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** mensais, pagos por meio de cartão magnético. **[NR]**

Art. 3.º Inclui o Parágrafo Único ao Artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.994, de 2014, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O pagamento da verba indenizatória em questão aos Vereadores, enquanto não houver a contratação de empresa especializada na administração, confecção, manuseio e fornecimento de cartão magnético, poderá ser feito em dinheiro a ser pago juntamente com os seus respectivos subsídios. **[NR]**

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2025.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 10 de abril de 2025.

Mesa da Câmara:

JOSÉ IZAÍAS GOMES

Presidente

PATRÍCIA MARTONI

Primeira Secretária

WAGUINHO DA SAÚDE

Vice-Presidente

SERGINHO MARQUES

Segundo Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sérginho Marques".



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(Projeto de Lei do Legislativo 14/2025)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a extensão do benefício do vale-alimentação aos Vereadores do Município de Jacarezinho, alinhando-se à política pública já implementada para os servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis, observando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade e moralidade administrativa.

Importa destacar que o vale-alimentação possui natureza jurídica indenizatória, sendo destinado a ressarcir despesas com alimentação durante o exercício das funções públicas. Por essa razão, não se confunde com subsídio e não representa aumento de remuneração, estando fora dos limites remuneratórios fixados pela Constituição Federal (art. 37, XI e art. 39, §4º). Não havendo, portanto, impedimento jurídico para sua concessão aos agentes políticos, desde que previsto em lei específica e com observância dos princípios da administração pública.

Sobre a natureza indenizatória do auxílio alimentação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui diversos julgados reafirmando esta tese, conforme consultas já decididas por este Tribunal (Acórdãos n.º 2046/19, 2415/17 e 2247/17, todos do Tribunal Pleno).

Nesse sentido, é inegável que auxílio alimentação possui natureza jurídica indenizatória, podendo ser concedido aos Agentes Políticos da Casa, tal qual é possível a concessão de diárias aos Edis, verbas estas que também possuem natureza indenizatória.

Diversos Tribunais de Contas vêm admitindo a concessão de auxílios dessa natureza aos agentes políticos, desde que preenchidos determinados



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

requisitos. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por exemplo, emite reiteradamente entendimentos no sentido de que a concessão de benefícios como o vale-alimentação é juridicamente possível, desde que:

- (i) tenha previsão legal específica;
- (ii) seja respeitada a natureza indenizatória da verba;
- (iii) haja previsão orçamentária; e
- (iv) sejam observados os princípios da transparência e da publicidade.

Sobre o tema ainda, o Ministério Público de Contas de Santa Catarina no Parecer n.º MPC/AF/3/2019 inaugurou a seguinte tese, corroborando com o entendimento da Corte de Contas do Paraná, lembrando que não se aplica a anterioridade na implementação desta política pública:

“Não se aplica o princípio da anterioridade da legislatura (art. 29, VI, da CRFB) à concessão do auxílio-alimentação, devendo ser observadas as limitações constitucionais e infraconstitucionais referentes à criação de despesa pública”.

Além disso, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros Tribunais de Contas estaduais é igualmente no sentido da legalidade da concessão de verbas indenizatórias a agentes políticos, como forma de compensação por gastos decorrentes do exercício do cargo, desde que não haja desvio de finalidade.

No âmbito do Estado do Paraná ainda se destaca que diversas Câmaras Municipais têm instituído tal verba indenizatória aos seus Parlamentares, tais como Ponta Grossa (desde 2022), Itaperuçu e Araucária (ambas de 2025).



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Já no âmbito Federal, os Senadores e Deputados Federais gozam de uma série de auxílios de natureza indenizatória, como auxílio moradia, não desnaturando o pagamento em parcela única obrigatório aos agentes políticos que recebem por subsídio.

Cumpre ainda frisar que a atuação parlamentar exige dedicação e disponibilidade, com participação em sessões, audiências públicas, reuniões externas, bem como o atendimento cotidiano às demandas da população, o que justifica a concessão de auxílio-alimentação como mecanismo de apoio funcional, sem que isso represente qualquer forma de privilégio.

Assim, a presente proposição visa promover a isonomia entre os agentes públicos, respeitando as balizas legais, o interesse público e os princípios que regem a administração pública. Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, na certeza de sua constitucionalidade, legalidade e pertinência administrativa.

Mesa da Câmara

JOSÉ IZAÍAS GOMES

Presidente

WAGUINHO DA SAÚDE

Vice-Presidente

PATRÍCIA MARTONI

Primeira Secretária

SERGINHO MARQUES

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Impacto Orçamentário Financeiro

02/2025

Assunto: Impacto Financeiro e Orçamentário para compor o Projeto de Lei do Legislativo 14/2025, que visa estender aos Vereadores da Câmara Municipal de Jacarezinho o Vale-Alimentação concedido aos servidores ativos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Serve-se o presente Impacto Orçamentário e Financeiro para fins de composição do Projeto de Lei do Legislativo 14/2025.

O impacto financeiro está sendo calculado sobre os anos de 2025, 2026 e 2027, e é executado considerando o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), despesa obrigatória de caráter continuado.

Visando informar o impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025, tomamos por base o duodécimo no montante de R\$ 9.154.000,00, conforme fixa lei orçamentária anual 4.528/2024.

A proposta contida no PL é estender o atual benefício já concedido aos servidores do Poder Legislativo aos Vereadores, bem como aumentar em R\$ 250,95 o valor do benefício, passando de R\$ 749,05 para R\$ 1.000,00 a partir do mês de abril de 2025. Atualmente a Câmara Municipal possui 15 funcionários, sendo 10 ocupantes de cargos efetivos e 5 ocupantes de cargos comissionados, esses quais já se beneficiam da concessão do vale-alimentação e 9 Vereadores os quais se beneficiarão com a extensão concedida pela presente proposta. A despesa a ser considerada no projeto de lei está de acordo com a lei orçamentária anual (LOA nº 4.528/2024), por conta do elemento de despesa (dotação orçamentária) 3.3.90.46.00.00- AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, e se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Considerando todos os cargos ocupados da estrutura atual e considerando que o benefício começará a ser concedido a partir do mês de abril de 2025, chegamos a uma previsão de R\$ 249.707,25 para o ano de 2025, tendo um impacto de R\$ 81.000,00 com a inclusão dos vereadores no recebimento do auxílio-alimentação e

A assinatura é feita com tinta azul, com traços fluidos e firmes, formando uma "J" invertida seguida de um ponto.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11

Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919

E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

um impacto de R\$ 33.878,25 referente ao aumento concedido em relação aos servidores já beneficiados, totalizando então um total de R\$ 114.878,25 de aumento nos gastos com Vale-Alimentação para o ano corrente.

Com relação aos dois anos subsequentes (2026 e 2027), levando em conta o reajuste anual com referência ao IPCA, a estimativa do gasto anual com a despesa Auxílio Alimentação, considerando a estrutura demonstrada atualmente com o total de 24 beneficiários, será de aproximadamente R\$ 302.400,00 para o ano de 2026 e de aproximadamente R\$ 316.008,00 para o ano de 2027.

É importante frisar que a referida despesa tem caráter indenizatório, não computando para o Gasto de Pessoal e, portanto, não impactando o cálculo dos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com o balancete da despesa e a previsão de gastos para o exercício de 2025, nota-se que até presente data, há saldo orçamentário para cobrir o valor que o projeto irá acrescentar caso aprovado, devendo apenas suplementar a dotação 3.3.90.46.00.00-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, caso seja necessário.

Por se tratar de uma despesa de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da LRF, é obrigatório a apresentação do estudo de impacto orçamentário financeiro.

Considerando a previsão da aplicabilidade/obrigatoriedade da despesa contida no Projeto de Lei, este Poder deve continuar acompanhando os gastos, sempre obedecendo os limites legais e constitucionais.

É o parecer,

Jacarezinho, 10 de abril de 2025.

MOISES GONCALVES DE
LIMA
PINHEIRO:10934964955

Assinado de forma digital por
MOISES GONCALVES DE LIMA
PINHEIRO:10934964955
Dados: 2025.04.10 08:26:07
-03'00'

**MOISÉS GONÇALVES DE LIMA PINHEIRO
CONTABILISTA LEGISLATIVO**

IMPACTO FINANCEIRO PARA EXTENSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO PARA OS VEREADORES				
VALOR DO AUXILIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA 2024				
Cargo	Quant.	Vlr. Ind.	Vlr. Total/Mês	Vlr. Total/Anual
VEREADORES	9	-	-	-
EFETIVOS	8	680,95	5.447,60	65.371,20
COMISSIONADOS	5	680,95	3.404,75	40.857,00
TOTAL ANO 2024				106.228,20
VALOR DO AUXILIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA ATÉ MAR/2025				
Cargo	Quant.	Vlr. Ind.	Vlr. Total/Mês	Vlr. Total/Anual
VEREADORES	9	-	-	-
EFETIVOS	10	749,05	7.490,50	22.471,50
COMISSIONADOS	5	749,05	3.745,25	11.235,75
TOTAL ATÉ MAR/2025				33.707,25
VALOR DO AUXILIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA PREVISTO A PARTIR DE ABRIL/2025				
Cargo	Quant.	Vlr. Ind.	Vlr. Total/Mês	Vlr. Total
VEREADORES	9	1.000,00	9.000,00	81.000,00
EFETIVOS	10	1.000,00	10.000,00	90.000,00
COMISSIONADOS	5	1.000,00	5.000,00	45.000,00
TOTAL DE ABRIL/2025 A DEZ/2025				216.000,00
TOTAL PREVISÃO ANO 2025				249.707,25
VALOR DO AUXILIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA PREVISTO PARA 2026				
Cargo	Quant.	Vlr. Ind.	Vlr. Total/Mês	Vlr. Total/Anual
VEREADORES	9	1.050,00	9.450,00	113.400,00
EFETIVOS	10	1.050,00	10.500,00	126.000,00
COMISSIONADOS	5	1.050,00	5.250,00	63.000,00
TOTAL PREVISÃO ANO 2026				302.400,00
VALOR DO AUXILIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA PREVISTO PARA 2027				
Cargo	Quant.	Vlr. Ind.	Vlr. Total/Mês	Vlr. Total/Anual
VEREADORES	9	1.097,25	9.875,25	118.503,00
EFETIVOS	10	1.097,25	10.972,50	131.670,00
COMISSIONADOS	5	1.097,25	5.486,25	65.835,00
TOTAL PREVISÃO ANO 2027				316.008,00

